

DECISÃO

Prestação de Contas do Adiantamento nº 137/2022

Responsável: Roseni Vanda de Oliveira Alves

Processo: 2022000813

Considerando a documentação comprobatória das despesas constantes dos autos do processo supracitado e com base no parecer da CGM. DEACP, APROVO à prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos pela Municipalidade, a servidora Roseni Vanda de Oliveira Alves relativo ao Adiantamento nº 137/2022, com finalidade de cobrir despesas miúdas de pronto pagamento – Material de Consumo, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com base no art.1º, inciso III, do Decreto nº 10.461, de 24/01/2017.

ANGRA DOS REIS, 14 DE JUNHO DE 2022.

ROBERTO PEIXOTO

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 1020/2022, datada de 09 de junho de 2022, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1511, de 10/06/2022, páginas 07 e 08,

Onde se lê:

“**DISPENSAR** ALINE FIGUEREDO DE OLIVEIRA MANSUR, matrícula 11645, da Função Gratificada de Assistente de Controle e Avaliação da Rede Complementar, da Coordenação de Controle e Avaliação, do Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, da Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de junho de 2022.”

Leia-se:

“**DISPENSAR, a pedido,** ALINE FIGUEREDO DE OLIVEIRA MANSUR, matrícula 11645, da Função Gratificada de Assistente de Controle e Avaliação da Rede Complementar, da Coordenação de Controle e Avaliação, do Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, da Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de junho de 2022.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ERRATA

Referente à publicação da Resolução 009/2022 no Boletim Oficial, Edição Nº 1508/2022, de 03/06/2022, página 18:

Onde se lê:

Art.6º. Os atestados deverão ser enviados de forma separada, seguindo as orientações estabelecidas no manual do Portal do Servidor; ou seja, para cada atestado médico um processo digital;

Parágrafo 1º-Não realizarão perícia os funcionários diaristas que apresentarem atestado médico de até 04 (quatro) dias de afastamento laborativo, ou aqueles cujo período do afastamento for de até 80% (oitenta por cento) da jornada de trabalho semanal:

I – É obrigatório, no ato da entrega do Boletim de Frequência do mês do abono da licença, a apresentação do documento original do atestado médico, anexado ao mesmo, para encaminhamento à SAD.SERH, nos casos previstos no parágrafo acima;

II - No caso de descumprimento, será lançada a falta ao servidor referente ao período do atestado médico.

Parágrafo 2º- Serão submetidos à perícia médica, obrigatoriamente presencial:

I- os diaristas que excederem 04 (quatro) dias de afastamento laborativo;

II- aqueles cujo período de afastamento for superior a 80% (oitenta por cento) da jornada de trabalho semanal;

III – Será obrigatória no ato da perícia médica a apresentação e a entrega do documento original do atestado médico.

IV - Se não houver a apresentação do atestado médico o servidor será submetido à perícia e a concessão do abono de seus dias ficará condicionado à regularização da apresentação do mesmo.

V- Em casos devidamente comprovados e justificados, mediante a impossibilidade do servidor comparecer presencialmente, a perícia poderá ser realizada on-line.

Leia-se:

Art.6º. Os atestados deverão ser enviados de forma separada, seguindo as orientações estabelecidas no manual do Portal do Servidor; ou seja, para cada atestado médico um processo digital;

Parágrafo 1º- Não realizarão perícia os funcionários diaristas que apresentarem atestado médico de até 04 (quatro) dias de afastamento laborativo, ou aqueles cujo período do afastamento for de até 70% (setenta por cento) da jornada de trabalho semanal (carga horária condensada):

I – É obrigatório, no ato da entrega do Boletim de Frequência do mês do abono da licença, a apresentação do documento original do atestado médico, anexado ao mesmo, para encaminhamento à SAD.SERH, nos casos previstos no parágrafo acima;

II - No caso de descumprimento, será lançada a falta ao servidor referente ao período do atestado médico.

Parágrafo 2º- Serão submetidos à perícia médica, obrigatoriamente presencial:

I- os diaristas que excederem 04 (quatro) dias de afastamento laborativo;

II- aqueles cujo período de afastamento for superior a 70% (setenta por cento) da jornada de trabalho semanal (carga horária condensada);

III – Será obrigatória no ato da perícia médica a apresentação e a entrega do documento original do atestado médico.

IV - Se não houver a apresentação do atestado médico o servidor será submetido à perícia e a concessão do abono de seus dias ficará condicionado à regularização da apresentação do mesmo.

V- Em casos devidamente comprovados e justificados, mediante a impossibilidade do servidor comparecer presencialmente, a perícia poderá ser realizada on-line.

Atenciosamente;

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a empresa JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR MEIO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.264.763,03 (um milhão e duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais e três centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

- **Ficha:** 20221375; **Dotação Orçamentária:** 27.2701.10.302.0129.2216.33903950.12140000; **Nota de Empenho nº 641, tendo sido emitida em 02/05/2022, no valor de R\$ 318.521,27 (trezentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) – valor estimado até o limite da tabela SUS = R\$ 478.437,30;**

- **Ficha:** 20221373; **Dotação Orçamentária:** 27.2701.10.302.0129.2216.33903950.12110000; **Nota de Empenho nº 642, tendo sido emitida em 02/05/2022, no valor de R\$ 523.499,05 (quinhentos e vinte e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos) – valor estimado para a diferença complementar entre a tabela municipal e a tabela SUS = R\$ 786.325,73;**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 004, no Termo de Homologação às fls. 580 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 031/2022/SSA, de 29/04/2022, às fls. 587 e 588, constantes do Processo Administrativo nº 2021022249.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE